



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45khPcaZuZS7Ua6chave2=Ug8cwsph-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16784057600-JOSE ELSON LOPES DE FREITAS|03721687876-FRANCO CASTELLANI TARABINI JUNIOR

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO COSATEL - ENFIL

Pelo presente contrato de constituição de consórcio, as empresas:

COSATEL-CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- JUCESC sob o NIRE 42.202.148.607, com sede em São José, Estado de Santa Catarina, na Av. Osvaldo José do Amaral 275, Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ sob o nº 01.106.544/0001-03, representada, neste ato, por seu Sócio Administrador, srº **José Elson Lopes de Freitas**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.138.816-0, inscrito no CPF sob nº 167.840.576-00, doravante denominada **COSATEL**;

ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.140.516, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, n. 5.094, inscrita no CNPJ sob o nº 00.286.550/0001-19, representada por seu diretor, srº **Franco Castellani Tarabini Júnior**, portador do documento de identidade RG 6.288.684-8, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 037.216.878-76, doravante neste instrumento denominada **ENFIL**.

Resolvem as partes, doravante denominada **CONSORCIADAS**, celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404 de 15/12/76 e do artigo 1º da Lei nº 12.402 de 02/05/11, regulamentado através da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14/10/11, com a finalidade de unir esforços e recursos e constituir um consórcio (**CONSÓRCIO**) para execução do objeto da licitação formalizada através da Concorrência Nº PLP nº 036/2022, doravante **CONCORRÊNCIA** ou **LICITAÇÃO**, realizada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento- CASAN, doravante denominada **CASAN** ou **CLIENTE**, para contratação de empresa, tendo por objeto a execução de obras civis e implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto - ETE de Potecas, no município de São José/SC, com fornecimento de materiais e equipamentos inerentes ao que estabelece a Planilha de Orçamento, doravante denominada **FORNECIMENTO** ou **EMPREENHIMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. O CONSÓRCIO é constituído sem personalidade jurídica própria e não constitui ou constituirá pessoa jurídica distintas das **CONSORCIADAS**, em conformidade com o disposto nos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76.

1.2. O CONSÓRCIO não terá denominação própria e para fins de identificação será designado "**CONSÓRCIO ETE POTECAS**"

1.3 O CONSÓRCIO terá sede e foro em São José, estado de Santa Catarina, na Av. Osvaldo José do Amaral, 275, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Cep 88.110-680.

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/07/2022 Data dos Efeitos 19/07/2022

Arquivamento 42500079590 Protocolo 224352326 de 15/07/2022 NIRE 42500079590

Nome da empresa CONSORCIO ETE POTECAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383833314210781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



1.4 O CONSÓRCIO terá como objeto a execução a execução do contrato a ser assinado com a CASAN e a execução do **EMPREENHIMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

2.1. Caberá a cada uma das **CONSORCIADAS** as participações fixadas da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO
COSATEL	60%
ENFIL	40%
TOTAIS	100%

2.2 As **CONSORCIADAS** deverão apresentar garantia de contrato na proporcionalidade de sua participação ou no respectivo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONSÓRCIO

3.1 O CONSÓRCIO ora constituído vigorará pelo prazo necessário à conclusão do contrato decorrente da Concorrência, até sua aceitação definitiva, acrescido de (03) três meses e não poderá ser encerrado antes da data da expiração da garantia do objeto do **CONTRATO**.

3.2 Sem prejuízo do disposto no item precedente, o presente instrumento se resolverá de pleno direito, com a extinção de todas as obrigações assumidas pelas **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 A empresa **LÍDER** do **CONSÓRCIO** será a **COSATEL**, e nesta condição relacionar-se-á com a **CONTRATANTE**, tendo amplos poderes para representar o **CONSÓRCIO** nos aspectos técnicos e administrativos na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das empresas, ficando desde já constituído como seu representante legal o Sr. **José Elson Lopes de Freitas**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.138.816-0, inscrito no CPF/MF sob nº 167.840.576-00, outorgando-lhe os poderes específicos e suficientes para assinar a proposta, firmar o respectivo termo de contrato com a **CONTRATANTE**, assim como representar o **CONSÓRCIO** perante a **CLIENTE** durante a execução do **CONTRATO**.

4.2 O CONSÓRCIO será dirigido por um Conselho Diretor, constituído de 2 (DOIS) representantes, sendo 1 (um) indicado por cada parte. O Conselho Diretor decidirá sobre os assuntos referentes ao cumprimento do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e da execução do **EMPREENHIMENTO** e sobre administração do **CONSÓRCIO**. Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por unanimidade e registradas em ata. O **CONSÓRCIO** deverá aprovar em até 30 dias após a assinatura do contrato um Acordo Interno de Consórcio (**AIC**) ou **NPO** (Normas e Procedimentos Operacionais) que regerá a Gestão do



Consórcio.

4.3 Caberá à **CONSORCIADA LÍDER**, a representação do **CONSÓRCIO** perante o **CLIENTE**, sendo a gestão dos trabalhos realizada conjuntamente pelas **CONSORCIADAS** em todas as fases da obra, observando sempre as decisões emanadas do **CONSELHO DIRETOR**, que serão sempre pautadas no interesse único e exclusivo do **CONSÓRCIO**.

4.4 Salvo nos casos expressamente ressalvados no presente **CONTRATO DE CONSÓRCIO**, o **CONSÓRCIO** será considerado juridicamente representado e obrigado mediante a assinatura em conjunto pelas **CONSORCIADAS**, sendo necessário pelo menos uma assinatura de um indicado de cada empresa, independente da ordem de colocação de seus nomes:

Pela **COSATEL**: srº **José Elson Lopes de Freitas**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.138.816-0 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 167.840.576-00 residente na Avenida Osvaldo Jose do Amaral, 275, Bairro Nossa Senhora do Rosario, Cep 88.110-680, São José/SC, e/ou srº **Delmar dos Santos Risso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade RG 4078843192 SJS/II RS, inscrito no CPF/MF sob nº 006.940.220-55 residente na Avenida Osvaldo Jose do Amaral, 275, Bairro Nossa Senhora do Rosario, Cep 88.110-680, São José/SC e/ou srª **Márcia Lima de Freitas Bittencourt**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2955717 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 006.072.069-77 residente na Avenida Osvaldo Jose do Amaral, 275, Bairro Nossa Senhora do Rosario, Cep 88.110-680, São José/SC.

Pela **ENFIL**: srº **Franco Castellani Tarabini Júnior**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do documento de identidade RG 6.288.684-8, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 037.216.878-76 residente na rua Lourenço de Almeida, 76, Vila Nova Conceição, Cep 04.508-001, São Paulo/SP e/ou srº **Jose Carlos Alvares**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. 7.477.958, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 691.856.628-87 residente na rua Mário Borim, 425 Ap 61, Vila Virgínia, Jundiaí/SP, Cep: 13.209-030 e/ou srº **Paulo Cesar Modesto Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG n. 8.796.097-7, inscrito no CPF sob o n. 860.052.868-20, residente na Rua Carlos Weber, 757 AP. 91 – Edifício Reseda, Vila Leopoldina, Cep 05.303-000 São Paulo/SP.

4.5 A **LÍDER** nomeada somente poderá agir, enviar correspondências e exercer suas atividades de acordo com os fins do **CONSÓRCIO** e de acordo com decidido previamente pelo Conselho Diretor, tal como previsto neste **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

4.6 Para fins de certificação digital, de inscrições nos órgãos cadastrais federal, estaduais e municipais, tais como, Receita Federal, Secretárias da Fazenda dos Estados e Secretárias da Fazenda dos Municípios o **CONSÓRCIO** poderá ser representado mediante a assinatura da pessoa designada pela **LÍDER**.

4.7 O **CONSÓRCIO** não terá a sua composição ou constituição alterada, ou sob



qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

5.1 As **CONSORCIADAS** declaram expressamente a sua responsabilidade legal conjunta e solidária pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, as **CONSORCIADAS** acordam que cada **CONSORCIADA** responderá individualmente pelos danos, perdas, custos, despesas, cobranças judiciais, juros, penalidades, imposições, tributos ou multas comprovadamente causados à(s) outra(s) **CONSORCIADAS(S)** ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus atos, assumindo, ainda, total responsabilidade por eventuais indenizações a que a(s) **CONSORCIADA(S)** prejudicada(s) venha(m) a ser obrigada(s) a pagar em decorrência de atos ou omissões da **CONSORCIADA** causador do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A(s) **CONSORCIADA(S)** que venha(m) a ser obrigada(s) a indenizar e/ou ressarcir a terceiros perdas e/ou danos efetivamente causados por dolo ou culpa de outra(s) **CONSORCIADA(S)** terá(ão) direito de, sem prejuízo das demais medidas arbitrais e/ou judiciais cabíveis, reaver da(s) **CONSORCIADA(S)** que tiver(em) dado causa à referida perda ou dano o completo e integral reembolso de todas as respectivas importâncias, incluindo, mas sem se limitar a custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

6.1 Sem prejuízo da obrigação solidária frente ao órgão contratante, no âmbito da execução do **CONTRATO**, as **CONSORCIADAS** terão compromissos e obrigações distintas entre si, respondendo individualmente pela qualidade e adequação técnica dos serviços que prestar ou equipamentos que fornecerem, na esfera de sua competência e área de atuação.

6.2 As **CONSORCIADAS** arcarão, na proporção da respectiva participação, com os custos, encargos e despesas diretas e indiretas, incorridas para cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

6.3 As **CONSORCIADAS** assumem expressamente o compromisso de realizar, nas datas estabelecidas, os aportes financeiros necessários para fazer frente às despesas assumidas pelo **CONSÓRCIO**. O inadimplemento das **CONSORCIADAS** em relação aos aportes financeiros ensejará aplicação das penalidades que serão objeto de disciplina no futuro AIC ou NPO.

6.4 Cada **CONSORCIADA** arcará com seus próprios custos de ordem tributária, fiscal e para-fiscal (previdenciária, trabalhista, acidentária e civil).

6.5 Para efeito de faturamento e recebimento dos serviços medidos e/ou prestados caberá ao **CONSÓRCIO** emitir a respectiva fatura e receber a totalidade do valor



correspondente a cada medição, efetuando, em contrapartida, os pagamentos de todos os compromissos, despesas, gastos, apropriações, provisões e custos incorridos pelo **CONSÓRCIO** para execução dos serviços. Havendo saldo remanescente, o mesmo deve ser distribuído às **CONSORCIADAS** observadas as respectivas participações no **CONSÓRCIO**, e as demais condições a serem estabelecidas no NPO.

6.6 O CONSÓRCIO terá escrituração contábil própria e será realizada em conformidade com o que estabelece a NBC T 10.20 - Consórcio de Empresas, estabelecida pela Resolução CFC nº 1415/12, de 23/11/12 e respectivas atualizações, Instrução Normativa RFB nº

1.199 de 14/10/11, e outras legislações aplicáveis ao presente instrumento. Os documentos comuns relativos à escrituração contábil do Consórcio ficarão sob responsabilidade da Consorciada Líder.

6.7 As despesas comuns de administração serão suportadas pelo próprio **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES E IMPEDIMENTOS

7.1 A condição de participação no **CONSÓRCIO** será mantida inalterada até o cumprimento do prazo estabelecido neste Instrumento Particular, sendo que as empresas consorciadas declaram que após a contratação pela **CASAN**, que ele não terá sua constituição ou composição alterada ou modificada sem a prévia e expressa anuência desta, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento.

CLAUSULA OITAVA - CONFORMIDADE

O **CONSÓRCIO** declara ter ciência do teor e que irá desenvolver suas atividades em total conformidade com o Código de Ética e Conduta e as Políticas Específicas Anticorrupção adotadas pelas **CONSORCIADAS**, bem como com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e do Decreto nº 8.420/2015 ("Decreto Regulamentador"), garantindo que seus diretores, agentes ou empregados não ofereçam, prometam, deem, autorizem, solicitem ou aceitem qualquer vantagem indevida, seja elapecuniária ou de qualquer outro tipo, nem insinuem que poderão ou irão adotar tais práticas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONSÓRCIO reconhece que a sua contratação se condiciona ao fiel cumprimento dos regulamentos mencionados acima e entende que atos eventualmente praticados que possam gerar benefícios para o **CONSÓRCIO** ou seus contratantes, podem implicar responsabilização no âmbito civil, administrativo e de seus funcionários na esfera civil, administrativa e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONSÓRCIO assegura que tomará todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento da legislação pátria anticorrupção, independentemente de menção expressa no *caput* desta cláusula, ficando desde já convencionada a obrigação de reportar a todas as Consorciadas caso alguma infração seja detectada.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes se comprometem ainda a: não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho (CLT), seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas das nossas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

cumprir e respeitar o Regulamento Interno de Licitação e Contratação da CASAN;

PARÁGRAFO QUARTO: As partes convencionam que a não observância dessas premissas por parte do **CONSÓRCIO** levará à suspensão da relação comercial até que haja o devido esclarecimento dos fatos desabonadores eventualmente alegados contra o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONSÓRCIO declara ainda que tomará todas as medidas razoáveis para assegurar que seus fornecedores, subcontratados, agentes, ou quaisquer terceiros sujeitos a seu controle ou influência também ajam em conformidade com a Lei e com as políticas mencionadas na Clausula 8ª.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todas as notificações ou comunicações relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e consideradas entregues quando efetivadas em mãos ou por cartaregistrada, ou quando efetivamente recebidas pela parte a quem se destina quando transmitidas por correspondência eletrônica, devendo em qualquer caso haver comprovação de recebimento e ser enviadas aos endereços mencionados no preâmbulo deste INSTRUMENTO.

10.2 As **CONSORCIADAS** manterão total sigilo sobre as informações



comerciais, financeiras e técnicas trocadas entre as mesmas, durante e após a vigência do presente instrumento, em função do objetivo pelo qual se associam neste ato, salvo autorização formal e expressa para divulgação de qualquer informação.

10.3 Se qualquer cláusula ou condição deste instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

10.4 A ação ou omissão de qualquer das partes não importará em renúncia de seus direitos e obrigações contratuais, salvo se colocada por escrito e levada ao conhecimento das outras partes. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos que não os especificados.

10.5 As **CONSORCIADAS** não poderão ceder, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes do presente instrumento, senão mediante o consentimento prévio e por escrito das outras, observado ainda a legislação pertinente.

10.6 O presente instrumento obriga as **CONSORCIADAS** por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para as questões oriundas deste Instrumento de Constituição de Consórcio fica eleito o foro da comarca da São José, estado de Santa Catarina, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Estando as partes de justo acordo em tudo o quanto aqui expresso, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José, 06 de Julho de 2022.

COSATEL-CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA
Jose Elson Lopes de Freitas
Socio Administrador

ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL
Franco Castellani Tarabini Júnior
Diretor

Página 7 de 7





224352326

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSORCIO ETE POTECAS
PROTOCOLO	224352326 - 15/07/2022
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 42500079590
CNPJ 47.204.825/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022
SOB N: 42500079590

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03721687876 - FRANCO CASTELLANI TARABINI JUNIOR - Assinado em 19/07/2022 às 09:40:13

Cpf: 16784057600 - JOSE ELSON LOPES DE FREITAS - Assinado em 19/07/2022 às 09:44:28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/07/2022 Data dos Efeitos 19/07/2022

Arquivamento 42500079590 Protocolo 224352326 de 15/07/2022 NIRE 42500079590

Nome da empresa CONSORCIO ETE POTECAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383833314210781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/07/2022